



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante o exercício de 2019. A presente licitação processar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

b) A contratação dos serviços em questão se faz necessária, a fim de dá suporte e manter o bom e perfeito funcionamento das atividades realizadas nas diversas Secretarias do Município de Graça/CE, visando suprir as demandas de serviços administrativos eventuais de apoio em transportes, e agregar parcialmente à frota de veículos do Município de Graça-CE.

### 2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL" DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

a) Como se sabe, ao promover pregão presencial a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim de evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

b) A contratação dos itens por lote é justificada pelo fato de que o processamento individualizado de cada item traria grande dificuldade de ordem técnica para a Administração, tendo em vista que os itens dos lotes encontram-se aglutinados observando as características e compatibilidades de cada item, sendo que o fornecimento dos produtos pela mesma empresa de acordo com a natureza dos itens ordenados por lote facilitaria a gerência da execução do objeto contratual pelos entes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, para que o município possa administrar e acompanhar melhor o fornecimento do objeto. Outro ponto que merece destaque é a ausência de inviabilidade econômica para o Município, justifica-se ainda, pela questão de economia de escala, diminuindo gastos com deslocamento na entrega dos produtos em maior quantidade. Resta indubitavelmente comprovado que o agrupamento dos itens está de forma coerente com a natureza dos mesmos, fato que também não importará na restrição à competitividade.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS, DISTRIBUIÇÃO E VALOR ESTIMADO:

a) As especificações técnicas, quantitativos, distribuição e valor estimado encontram-se no ANEXOS I deste Termo de Referência.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos veículos entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o mesmo deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

b) A CONTRATADA deverá fornecer automóvel em bom estado de conservação e motor, com documentação CRLV quitado, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



outro veículo, modelo e configuração similares, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.

- c) No caso da CONTRATADA não atender às exigências apresentadas no item acima, ou não tiver disponível o veículo ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar a próxima empresa classificada, que estará sujeita ao mesmo processo.
- d) A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.
- e) Os veículos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;
- f) Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo Município de Graça/CE.
- g) São de inteira responsabilidade da contratada a realização de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças dos veículos locados, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso durante a vigência da execução contratual, sob pena de distrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- h) Somente as despesas com combustível dos veículos são de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo todas as demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **5. DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Graça - CE.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**

as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência;
- d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Graça/CE, ou preposto por ela designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato".

#### **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES**

- a) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.
- b) A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do



Estado do Cear   
GOVERNO MUNICIPAL DE GRA A

respectivo processo licit torio, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocac o.

c) O instrumento contratual ser  encaminhado ao( ) adjudicat rio(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e  s suas expensas.

#### 10. DAS PENALIDADES

a) Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterac es posteriores, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a t tulo de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, at  o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

b) Em caso de inexecu o total ou parcial do pactuado, em raz o do descumprimento de qualquer das condi es aven adas, a contratada ficar  sujeita  s seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterac es posteriores:

I- advert ncia;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspens o tempor ria de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o por prazo n o superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

c) Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu o de seu objeto, n o manter a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedida de licitar e contratar com o Munic pio pelo prazo de at  **5 (cinco) anos**, sem preju zo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comina es legais.

d) As penalidades somente poder o ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princ pio da Proporcionalidade, em raz o de circunst ncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo m ximo de **5 (cinco) dias  teis** da data em que for oficiada a pretens o da Administra o no sentido da aplica o da pena.

e) As multas de que trata este item, dever o ser recolhidas pelas adjudicat rias em conta corrente em ag ncia banc ria devidamente credenciada pelo munic pio no prazo m ximo de 05 (cinco) a contar da data da notifica o, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) As multas de que trata este item, ser o descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administra o ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicat ria em conta corrente em ag ncia banc ria devidamente credenciada pelo munic pio no prazo m ximo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 11. DOS IL CITOS PENAIS

a) As infra es penais tipificadas na Lei 8.666/93 ser o objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem preju zo das demais comina es aplic veis.

#### 12. DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

a) As despesas decorrentes da aquisi o correr o   conta das seguintes dota es or ament rias, do Ano de 2019:

- 02.01.0412204022.002 (MANUTEN O DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO)
- 04.01.0412204022.005 (MANUTEN O DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVI OS P BLICOS)
- 05.06.0824408002.009 (INVESTIMENTO CRAS COFINANCIADO (IDOSO / PCD/S) E PAIF/CRAS - ESTADO)
- 05.06.0824408002.010 (ESTA O F MILIA CRAS ESTADO)
- 05.06.0824408212.016 (MANUTEN O DO CRAS - PISO B SICO)
- 05.06.0824408242.017 (SERVI OS DE CONVIV NCIA E FORTALECIMENTO V NCULOS IDOSO FEDERAL)
- 05.06.0824408302.020 (MANUTEN O DO CADASTRO  NICO E GEST O DO BOLSA F MILIA - IGD / PBF - FEDERAL)
- 06.01.1236112052.025 (MANUTEN O E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME)
- 06.01.1236112052.026 (MANUTEN O CONTRIBUI O COTA-SAL RIO EDUCA O)
- 06.02.1236112052.041 (MANUTEN O E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / FUNDEB - 40%)
- 06.02.1236512022.044 (MANUTEN O DO ENSINO INFANTIL/FUNDEB 40%)



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



07.04.1012210022.048 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE)  
07.04.1030110122.053 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO (PSF))  
07.04.1030210072.057 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC))  
07.04.1030410062.059 (AÇÕES ESTRUTURANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA)  
07.04.1030510062.060 (MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EPIDEMIOLÓGICOS/AMBIENTAL)  
08.01.2060520142.082 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA)  
09.01.1339204022.064 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER)

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) /  
3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

### 13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 70%, respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e jurisprudência do TCU.

I - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora;

II - Caso haja a subcontratação de parte do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Administração e por Lei, esta deverá ser formalizada mediante contratos de subcontratação, onde deverá constar as especificações dos serviços subcontratados e a qualificação da subcontratada, sendo que estes deverão ser apresentados ao Agente Fiscalizador da Secretaria de ----- do Município de Graça-CE, para fins de controle e fiscalização contratual;

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente procedimento licitatório será regido pela Lei N°10.520/2002 de 17/07/2002, sendo aplicada subsidiariamente à Lei Federal N°8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal N° 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Lei Complementar N°123/2006 e suas alterações posteriores.

### 16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Educação, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

### 17. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Fica ratificada a intenção de registro de preços das Unidades Administrativas do Município de Graça-CE, as quais manifestam expressamente seu interesse em participar da licitação em sistema de registro de preços, exarando seu ciente no presente Termo de Referência.

### 18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**


As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

**20. DO FORO**

- a) O foro da Comarca de Graça é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Graça/CE, 04 de Setembro de 2019.


  
Janaína Rodrigues da Silva  
CPF: 971.485.203-04  
Coordenadoria de Compras


  
**FRANCISCO MURILO ALVES**  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO


  
**MARIA INGRÊD SILVA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
**MARIA AURILEIDE DE ALMEIDA ALCANTARA**  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

  
**WALLESON MARAGONE DO  
NASCIMENTO AZEVEDO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
**JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR**  
SECRETÁRIO DE OBRAS TRANSPORTES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

  
**CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E  
RECURSOS HÍDRICOS

  
**ADALBERTO DE BRITO LINHARES**  
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER